



PROJETO DE LEI Nº **023**/2024.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul  
PROTÓCOLO  
Hora 15:55 Nº 16877  
Data 10/04/24  
Responsável

Autoriza o Executivo a anuir com a transferência de parte do terreno termos da Lei n.º 4.003, 12 de novembro de 2021, mediante manutenção da finalidade e encargos da anterior doação.

Art. 1º Autoriza o Executivo a anuir que a R & I Pellets LTDA, CNPJ n.º 33.751.765/0001/12, anteriormente denominada FAZENDA INCOAGRO LTDA/GRUPO INCOBIO, proceda o desmembramento e transferência de metade do imóvel registrado sob a matrícula n.º 18.668 do Registro de Imóveis local, que lhe fora doado pela municipalidade nos termos da Lei n.º 4.003, 12 de novembro de 2021, para a pessoa jurídica VV Rauber Madeiras LTDA, CNPJ n.º 54.348.192/0001-50, com a finalidade de melhor organizar e adequar as operações empresariais desenvolvidas no local.

§1º A transferência prevista no *caput* não poderá se dar a título oneroso.

§2º A atividade a ser desenvolvida no imóvel pela beneficiária da transação prevista no *caput* será a de operacionalização de etapas do processo de industrialização e produção de *pellets*.

§3º Deverá constar no instrumento da transação prevista no *caput* a obrigação de cumprimento dos mesmos encargos, condições e regras previstas na Lei n.º 4.003, de 12 de novembro de 2021, especialmente a reversão por descumprimento de encargos e condições.

§4º A anuência deverá efetivar-se mediante assinatura do Executivo no instrumento em que se realizar a transação prevista no *caput*.

§5º Em anexo, a minuta do mapa de desmembramento, que, todavia, deverá passar pelo crivo administrativo municipal competente à luz da pertinente legislação.

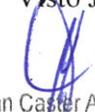
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, ..... de ..... de 2024.

Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,  
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Visto Jurídico

  
Milian Caetan Aguiar Medeiros  
OAB/RS 103.383  
Assessor Especial Jurídico  
Portaria 12.413/2021



## Mensagem

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

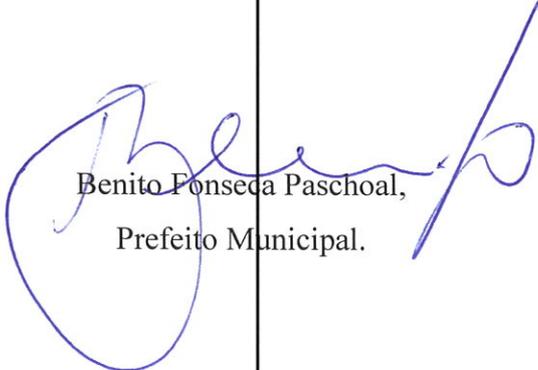
É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que Autoriza o Executivo a anuir com a transferência de parte do terreno termos da Lei n.º 4.003, 12 de novembro de 2021, mediante manutenção da finalidade e encargos da anterior doação.

Justifica-se o presente projeto de lei em virtude da necessidade de viabilizar-se a melhor organização de uma atividade empresarial acolhida em nosso distrito industrial, em colaboração e fortalecimento a este empreendimento incentivado pelo Município, sem prejuízo da manutenção da finalidade da doação e também dos respectivos encargos e condições.

Em outras palavras, o presente projeto de lei visa superar o obstáculo existente na Lei n.º 4.003/2021, que tem sua razão de existir, mas que, no caso, se mostra de razoável excepcionalização, tendo em vista que se trata de mera readequação empresarial, tida administradores da empresa como importante para uma melhor operação e evolução do empreendimento, em nada desvirtuando a doação anterior, ao revés, revigorando-a.

Dessa forma, pede-se a competente deliberação e aprovação pelo Nobres Vereadores, em reconhecimento à importância de apoio, incentivo e fomento para a atividade empresarial em evidência, que veio e se instalou em nosso município no âmbito de um projeto municipal de industrialização e geração de empregos.

Encruzilhada do Sul, ..... de ..... de 2024.



Benito Fonseca Paschoal,

Prefeito Municipal.



PELLETS  
WOOD

Ilmo. Sr.

Prefeito do Município e Encruzilhada do Sul – RS

Sr. Benito Fonseca Pascoal

**R & I PELLETS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Rua Ely Machado da Rosa, nº 525, Lote 02, Bairro Parque Industrial, no município de Encruzilhada do Sul, estado do Rio Grande do Sul, CEP 96610-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.751.765/0001-12, através de seu Contrato Social devidamente registrado na JUCERGS sob NIRE nº 43.209.199.381, neste ato representada pelo seu sócio administrador **VOLMAR JOSE RAUBER**, brasileiro, nascido em 11/01/1988, empresário, casado pelo regime de separação total de bens, inscrito no CPF nº 830.249.300-78 e portador da Carteira de Identidade nº 1086220694 SJS/II/RS, residente e domiciliado na Avenida João Pessoa, nº 1800, Bairro Santo Inácio, no município de Santa Cruz do Sul, CEP 96.820-066 e pelo sócio **JACIEL GASPERINI**, brasileiro, nascido em 24/05/1988, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº 052.083.309-03 e portador da Carteira de Identidade nº 4334764 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Leonilda Longhi Pelizzaro, 80, Casa 10, Bairro São Cristóvão, no município de Concórdia, estado de Santa Catarina, CEP 89.711-820, aos quais competem, ISOLADAMENTE, à prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas ligadas a esta sociedade, por participação direta no Capital Social ou por mera ligação de sócios, vem a presença de V. S<sup>a</sup> comunicar e solicitar o que segue:

- A empresa R & I Pellets, devidamente qualificada acima, está em andamento de retirada de sócios e separação das atividades, por decisão de melhor operação e portanto foram constituídas novas empresas que exercerão as atividades conforme o alvará Licença de Operação LO 001/2024

1.5 o processo industrial a ser implantado constará das seguintes etapas:

1.5.1 etapa 1 (serraria): recebimento de toras, serragem/desdobramento, secagem, apilamento, enfardamento, estoque e expedição:

Ficando a empresa R & Pellets somente com a operação descrita no item:

1.5.2 etapa 2 (produção de pellets): recebimento de serragem, cascas e aparas de madeiras, trituração (picador), secagem, moagem, peletização, ensacamento e expedição.

- Foram constituídas as empresas VV Rauber Madeiras Ltda, inscrita no CNPJ: 54.348.192/0001-50 que assumira as atividades do item 1.5.1 da Licença de Operação 001/2024 acima cita.



Rua Ely Machado Da Rosa, 525 Lote 02 - Bairro: Parque Industrial  
CEP: 96610-000 | Encruzilhada do Sul/RS - Brasil | comercial@reipellets.com.br



PELLETS  
WOOD

E a empresa ARS Madeiras Ltda, inscrita no CNPJ 54.344.413/0001-12, que assume parte do processo.

Dentro desta situação, estará sendo encaminhado perante esta Prefeitura de Encruzilhada do Sul o pedido de Alvara de Instalação de ambas as empresas.

Também, será feito o desdobramento da área cedida por esta prefeitura advinda da matrícula 18.668, em processo contínuo, ficando parte da área para a empresa R & I e parte para a VV Rauber Madeiras Ltda, processo a ser encaminhado junto a Prefeitura Municipal.

Portanto, declara a empresa R & I Pellets Ltda, que concorda com este desdobramento e que seja autorizado a instalação das empresas no imóvel citado.

Sendo o que nos cumpre.

Nos Termos

Pede deferimento.

Encruzilhada do Sul, RS, 27 de março de 2024.

R & I Pellets Ltda

JACIEL

GASPERINI:05

208330903

Assinado de forma digital  
por JACIEL  
GASPERINI:05208330903  
Dados: 2024.03.27  
13:49:22 -03'00'

V V Rauber Madeiras Ltda

ARS Madeiras Ltda



Rua Ely Machado Da Rosa, 525 Lote 02 - Bairro: Parque Industrial  
CEP: 96610-000 | Encruzilhada do Sul/RS - Brasil | comercial@reipellets.com.br  
[www.reipellets.com.br](http://www.reipellets.com.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**DESPACHO**

Processo nº 1309/2021  
Dispensa de Licitação por Limite nº 1224/2021.

Na forma do expediente memorando 485/2021 da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que solicita o processo de Dispensa de Licitação para a doação com encargos, em favor da Pessoa Jurídica **FAZENDA INCOAGRO LTDA/GRUPO INCOBIO, CNPJ 33.751.765/0001-12**, do imóvel de propriedade municipal constituído como Lote Urbano 02, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, parte da matrícula do Registro de Imóveis nº 12.321, com área a ser doada de 90.000m<sup>2</sup>.

O terreno a ser doado encontra-se sem destinação econômica, ocioso, não gerando ou trazendo quaisquer benefícios para nossa comunidade. A doação ora almejada, além dos investimentos de grande vulto que serão aportados em nosso Município (investimentos previstos em mais de 28 milhões de reais), que se refletirá em aquecimento da nossa economia, aumento dos tributos municipais, maior urbanização do entorno central, gerando de forma diretamente, já nos próximos meses, cerca de 65 (sessenta e cinco) empregos e mais um considerável número de forma indireta (alimentação, aluguéis, oficinas mecânicas etc).

Preliminarmente, cumpre-nos informar que, a doação é meio pelo qual o proprietário do bem o transfere a outrem a título de mera liberalidade. Regra geral, essa espécie de ajuste é firmada no âmbito do direito privado, contudo, também é admissível que o ente público realize esta modalidade de contrato desde que se destine a atender o interesse público, o que é, manifestamente, a situação aqui proposta.

Da leitura do que foi narrado até aqui, verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a doação do bem público é a demonstração de interesse público, o que se verifica in casu, já que é urgente a necessidade de investimentos e geração de empregos em nosso Município, como também urgente a necessidade de aumento de receita municipal tendo vista as projeções de queda de arrecadação, diminuição de repasses federais, dentre outros.

Diante do exposto, a doação ora proposta, tendo como contra partida os investimentos citados, a geração de empregos e a projeção de aumento positivo que tal medida ocasionará, conclui-se pela dispensa de licitação, tendo em vista o relevante interesse público e a busca por destinação adequada/produzida dos imóveis municipais.

**Secretaria Municipal da Administração**

**Departamento de Licitações**

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229  
E-mail: [licitacoes.pmes@viavale.com.br](mailto:licitacoes.pmes@viavale.com.br) / Site: [www.encruzilhadasul.rs.gov.br](http://www.encruzilhadasul.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**

2

Informamos ainda que as atividades a serem exercidas serão:

- 1 – Implantação de Usina para produção de Pellet. ←
- 2 – Instalação de serraria anexa a usina de pellet. ←

O contrato deve conter todos os itens e requisitos contidos na lei que autorizou a doação, mormente os encargos e a respectiva previsão de reversão em caso de descumprimento destes.

A justificativa deixa claro e delimitado o interesse público na doação pretendida, movido pelo qual deve ser aberto processo de dispensa de licitação com base no art. 17, § 4º e 5º da lei 8.666/93, conforme parecer do consultor jurídico.

Encruzilhada do Sul, 16 de novembro de 2021.

**BENITO FONSECA PASCHOAL**  
Prefeito Municipal

A presente Dispensa de Licitação se encontra examinada e aprovada por esta Procuradoria Geral do Município.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Secretaria Municipal da Administração**  
Departamento de Licitações

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 / Ramal: 229  
E-mail: [licitacoes.pmes@viavale.com.br](mailto:licitacoes.pmes@viavale.com.br) / Site: [www.encruzilhadadosul.rs.gov.br](http://www.encruzilhadadosul.rs.gov.br)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022**

Processo nº 1.309/2021 – Dispensa por Limite 1.224/2021

**DOAÇÃO DE ÁREA**

**Contrato Administrativo** para DOAÇÃO DE ÁREA PARA EMPRESA FAZENDA INCOAGRO LTDA, cujas especificações detalhadas encontram-se no corpo do presente contrato, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a licitação com base no art. 24, inciso II, nos termos que seguem:

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 89.363.642/0001-69 com sede na Av. Rio Branco, 261, representado por seu Prefeito Sr. **BENITO FONSECA PASCHOAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO (A):**

**FAZENDA INCOAGRO LTDA**, CNPJ sob o nº 33.751.764/0001-12, com sede na rua Ely Machado da Rosa, 525, Parque Industrial, Encruzilhada do Sul, CEP 96610-000, FONE (49) 3442-8065, adiante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representada pelo Sr. **ADENIR ANTONIO GASPERINI**, inscrito no CPF sob o nº 516.587.559-87, seu Representante Legal.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Processo 1.309 de Dispensa por Limite nº 1.224 nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal nº 4.003/2021, bem como às seguintes cláusulas contratuais a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** É objeto do presente contrato doação com encargos, em favor da Pessoa Jurídica **FAZENDA INCOAGRO LTDA/ GRUPO INCOBIO**, CNPJ 33.751.765/0001-12, do imóvel de propriedade municipal constituído como Lote Urbano 02, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, parte da Matrícula do Registro de Imóveis nº 12.321, com área a ser doada de 90.000 m².



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:** É finalidade da presente doação a instalação de atividade empresarial e geração de emprego e renda pela Pessoa Jurídica donatária, em conformidade com o constante em processo administrativo específico e respectiva aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:** Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I – a obrigação de ter suas vendas faturadas mediante emissão de documentos fiscais com inscrição local para geração de valor adicionado fiscal, incremento da atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como de empregos diretos e indiretos no âmbito Município de Encruzilhada do Sul;

II – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver com prévia autorização do Poder Executivo;

III – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

IV – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** meses, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

§1º A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação pela Pessoa Jurídica donatária dos pertinentes motivos, devendo os mesmos serem analisados e aprovados ou não pelo Poder Executivo.

§2º Na hipótese de alteração societária, os sucessores ficam obrigados, solidariamente com a Pessoa Jurídica donatária e sócio(s) originário(s), ao cumprimento de todas obrigações estipuladas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALIENAÇÃO/TRANSFERÊNCIA:** Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta doação.

§1º Caso a Pessoa Jurídica donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à instalação e/ou ampliação de suas atividades no imóvel doado, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.



§2º A efetivação da garantia que trata o §1º da CLÁUSULA QUARTA deste contrato somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO:** A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Encruzilhada do Sul, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:

I – der ao imóvel destinação diversa daquela constante deste contrato;

II – não atender as metas estabelecidas no projeto técnico;

III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata este contrato.

§1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º A revogação da doação implicará em reversão do imóvel ao Município acompanhado de todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer direito à indenização à Pessoa Jurídica donatária.

§3º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Encruzilhada do Sul, este poderá exigir, da Pessoa Jurídica donatária e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valor de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata este contrato, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:** Todas as despesas decorrentes da doação prevista neste contrato junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:** Compete ao Município de Encruzilhada do Sul, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto neste contrato e dos atos e projetos desenvolvidos pela Pessoa Jurídica donatária.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos que eventualmente surgirem, serão resolvidos de comum acordo entre o MUNICÍPIO e a FAZENDA INCOAGRO LTDA/ GRUPO INCOBIO através de seus representantes ou substitutos legalmente constituídos.



**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** O MUNICÍPIO elege, desde já, o Foro da comarca de Encruzilhada do Sul/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul, 20 de maio de 2022.

**BENITO FONSECA PASCHOAL**  
Prefeito Municipal

**ADENIR ANTONIO GASPERINI**  
FAZENDA INCOAGRO LTDA/ GRUPO INCOBIO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O presente contrato foi analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

Visto em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

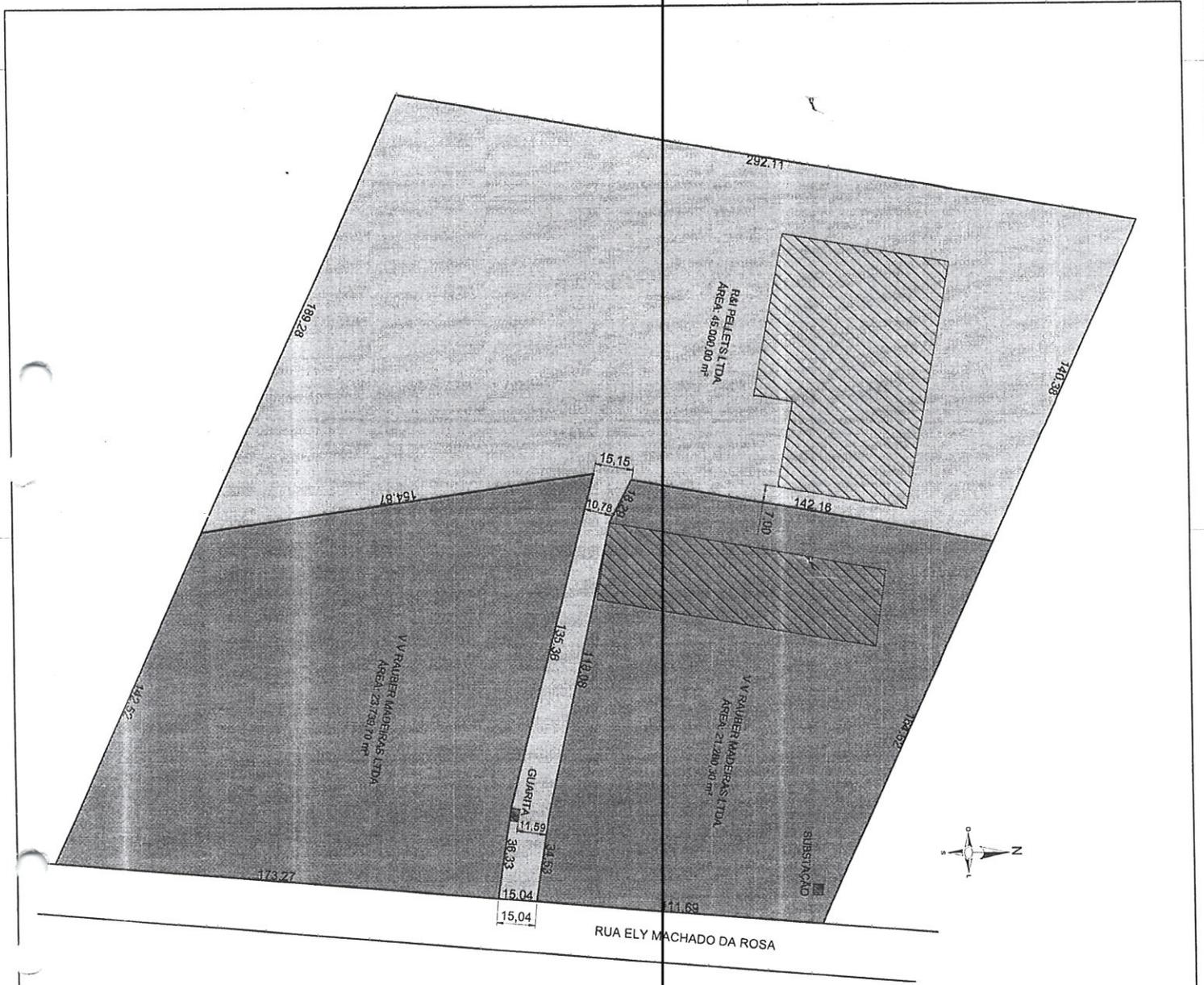
O presente contrato foi solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Visto em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**FISCAL DE CONTRATOS**

O presente contrato tem a ciência do Fiscal de Contratos.

Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



 <b>RUHMO TOPOGRAFIA PROJETOS</b> <small>AutoCAD, Topografia, Engenharia Civil, Engenharia de Estruturas, Engenharia de Instalações, Engenharia de Energia Elétrica, Engenharia de Saneamento Ambiental, Engenharia de Segurança, Engenharia de Transportes, Engenharia de Urbanismo, Engenharia de Recursos Humanos, Engenharia de Meio Ambiente, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Pesca, Engenharia de Minas, Engenharia de Metalurgia, Engenharia de Materiais, Engenharia de Química, Engenharia de Física, Engenharia de Matemática, Engenharia de Biologia, Engenharia de Geologia, Engenharia de Geodésia, Engenharia de Cartografia, Engenharia de Agrimensura, Engenharia de Levantamento Topográfico, Engenharia de Desenho Técnico, Engenharia de Desenho Arquitetônico, Engenharia de Desenho Industrial, Engenharia de Desenho Mecânico, Engenharia de Desenho Elétrico, Engenharia de Desenho Eletrônico, Engenharia de Desenho de Circuitos Integrados, Engenharia de Desenho de PCBs, Engenharia de Desenho de Máquinas, Engenharia de Desenho de Motores, Engenharia de Desenho de Sistemas de Transmissão, Engenharia de Desenho de Sistemas de Energia, Engenharia de Desenho de Sistemas de Controle, Engenharia de Desenho de Sistemas de Automação, Engenharia de Desenho de Sistemas de Segurança, Engenharia de Desenho de Sistemas de Comunicação, Engenharia de Desenho de Sistemas de Rede, Engenharia de Desenho de Sistemas de Banco de Dados, Engenharia de Desenho de Sistemas de Aplicação, Engenharia de Desenho de Sistemas de Integração, Engenharia de Desenho de Sistemas de Monitoramento, Engenharia de Desenho de Sistemas de Análise, Engenharia de Desenho de Sistemas de Simulação, Engenharia de Desenho de Sistemas de Modelagem, Engenharia de Desenho de Sistemas de Visualização, Engenharia de Desenho de Sistemas de Impressão, Engenharia de Desenho de Sistemas de Armazenamento, Engenharia de Desenho de Sistemas de Backup, Engenharia de Desenho de Sistemas de Recuperação, Engenharia de Desenho de Sistemas de Migração, Engenharia de Desenho de Sistemas de Escalabilidade, Engenharia de Desenho de Sistemas de Alta Disponibilidade, Engenharia de Desenho de Sistemas de Segurança da Informação, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade, Engenharia de Desenho de Sistemas de Governança, Engenharia de Desenho de Sistemas de Auditoria, Engenharia de Desenho de Sistemas de Testes, Engenharia de Desenho de Sistemas de Qualidade, Engenharia de Desenho de Sistemas de Gestão, Engenharia de Desenho de Sistemas de Inovação, Engenharia de Desenho de Sistemas de Sustentabilidade, Engenharia de Desenho de Sistemas de Responsabilidade Social, Engenharia de Desenho de Sistemas de Transparência, Engenharia de Desenho de Sistemas de Ética, Engenharia de Desenho de Sistemas de Integridade, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Regulatória, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Normativa, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Internacional, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Global, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Local, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Setorial, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Profissional, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Acadêmica, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Científica, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Tecnológica, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Cultural, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Religiosa, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Filosófica, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Espiritual, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Artística, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Científica, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Tecnológica, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Cultural, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Religiosa, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Filosófica, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Espiritual, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Artística, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Científica, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Tecnológica, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Cultural, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Religiosa, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Filosófica, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Espiritual, Engenharia de Desenho de Sistemas de Conformidade Artística.</small>	
<b>PLANTA DIVISÃO</b>	
PROJETISTA: <b>R&amp;I PELLETS LTDA.</b> <small>REALIZADO POR: R&amp;I PELLETS LTDA. - CNPJ: 08.888.888/0001-00</small>	CLIENTE: <b>R&amp;I PELLETS LTDA.</b> <small>CNPJ: 08.888.888/0001-00</small>
DATA: 18/06/2018	ESCALA: 1:1000
DESINHA: CESAR	DATA: 18/06/2018
LOCAL:	MUNICÍPIO: UN



TABELIONATO DE NOTAS DE ENCRUZILHADA DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*12/06*



Nº 26.892. - Escritura pública de doação com encargo. Saibam quantos virem a presente escritura que, aos oito (08) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade, município e comarca de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, perante mim, TABELIÃ DE NOTAS, compareceram partes certas e contratadas a saber: como outorgante doador o **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.363.642/0001-69, com sede nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, na Av. Rio Branco nº 261, Bairro Centro, presente por seu prefeito municipal, **BENITO FONSECA PASCHOAL**, natural de Encruzilhada do Sul, nascido no dia 29 de outubro de 1964, filho de José Antônio Paschoal e de Aíde Fonseca Paschoal, brasileiro, professor, separado, portador da carteira de identidade nº 2026366787, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 415.579.050-53, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, na Rua Coronel Peixoto nº 319, Bairro Centro, autorizado pela lei municipal quatro mil e três (4.003), de doze de novembro de dois mil e vinte e um (12/11/2021); e, como outorgada donatária **R&F PELLETS LTDA** - nome atual de Fazenda Incoagro Ltda - sociedade empresária limitada, formada por capital cem por cento nacional e sócios brasileiros, inscrita no CNPJ sob nº 33.751.765/0001-12, com endereço eletrônico nfe@reipellets.com.br, e sede nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, na Rua Ely Machado da Rosa nº 525, lote 02, Bairro Parque Industrial, presente por seu sócio administrador **VOLMAR JOSÉ RAUBER**, natural de Bom Jesus, RS, nascido no dia 11 de janeiro de 1988, filho de Valmor José Rauber e de Valdira de Carvalho Rauber, brasileiro, empresário sócio de empresa, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03794723009, emitida pelo DETRAN/RS, inscrito no CPF sob nº 830.249.300-78, com endereço eletrônico volmarrauber@hotmail.com, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz/RS, na Av. João Pessoa, 1800, Condomínio Alameda das Alamandas, Bairro Universitário, também denominada nesta escritura como Pessoa Jurídica donatária; os comparecentes capazes, por mim identificados documentalmente, do que dou fé. Pelo outorgante doador foi dito que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, doa à outorgada donatária o seguinte IMÓVEL: Lote 02 - Um terreno urbano, situado nesta cidade de Encruzilhada do Sul / RS, distando trezentos (300,00m) da esquina entre as ruas Conde de Porto Alegre e Rua Ely Machado (Matrícula 18.675), com a área de noventa mil metros quadrados (90.000,00m<sup>2</sup>), com as seguintes características e confrontações: pela frente, ao Leste, em trezentos (300,00) metros, na divisa com a Rua Ely Machado (matrícula 18.675); ao Norte, pelo lado direito, em trezentos (300,00) metros, na divisa com o lote 01 (matrícula 16.667); ao Oeste nos fundos, em trezentos (300,00) metros, na divisa com o lote 05 (Matrícula 18.671); QUARTEIRÃO formado pelas ruas Conde de Porto Alegre, Rua Ely Machado e Avenida Zeferino Pereira Luz; havido conforme matrícula 18.668, do livro 2, de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis de Encruzilhada do Sul, em 09 de dezembro de 2021, imóvel que, conforme AV.1-18.668, destina-se ao serviço público, bem como a loteamentos populares, cuja desafetação foi autorizada através da lei municipal nº 4.062, de 25 de maio de 2022, pendente de averbação junto ao registro de imóveis imóvel avaliado pelo doador em R\$735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais), que, transmite à outorgada donatária todo o domínio, posse e direitos.

17/006004

*Volmar José Rauber*  
*Fazenda Incoagro Ltda*

instalação de atividade empresarial e geração de emprego e renda pela Pessoa Jurídica donatária, em conformidade com o constante em processo administrativo específico e respectiva aprovação do órgão competente do Poder Executivo; 2ª) Após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica beneficiária fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições da lei municipal 4.003, de 12/11/2021; 3ª) Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária: I - A obrigação de ter suas vendas faturadas mediante emissão de documentos fiscais com inscrição local para geração de valor adicionado fiscal, incremento da atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como de empregos diretos e indiretos no âmbito Município de Encruzilhada do Sul; II - A proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver a prévia autorização do Poder Executivo; III - O cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos; IV - A incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período; § 1º - A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até cinquenta por cento (50%), mediante a comprovação pela Pessoa Jurídica donatária dos pertinentes motivos, devendo os mesmos serem analisados e aprovados ou não pelo Poder Executivo; § 2º - Na hipótese de alteração societária, os sucessores ficam obrigados, solidariamente, com a Pessoa Jurídica donatária e sócios originários ao cumprimento de todas as obrigações estipuladas; 4ª) Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, dos imóveis objeto desta doação; § 1º) Caso a Pessoa Jurídica donatária necessite oferecer o imóvel doado em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à instalação e/ou ampliação de suas atividades no imóvel doado, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador; § 2º) A efetivação da garantia que trata o § 1º da cláusula 4ª somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição; 5ª) A doação será revogada, com a reversão dos imóveis ao Município de Encruzilhada do Sul, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária: I - der ao imóvel destinação diversa daquela constante da lei municipal 4.003, de 12 de novembro de 2021; II - não atender as metas estabelecidas no projeto técnico; III - não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata a lei municipal 4.003, de 12 de novembro de 2021; § 1º - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurado à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa; § 2º - A revogação da doação implicará em reversão do imóvel ao Município, acompanhado de todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer direito à indenização à Pessoa Jurídica donatária; § 3º - Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou por qualquer outro motivo, bem como em razão do interesse do Município de Encruzilhada do Sul, este poderá exigir, da Pessoa Jurídica donatária e/ou a quem de direito, a correspondente indenização



TABELIONATO DE NOTAS DE ENCRUZILHADA DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



fúlcro no relevante interesse público, fica dispensada a realização de processo licitatório, conforme art. 7º da lei municipal 4.003, de 12 de novembro de 2021; 7ª) Todas as despesas decorrentes da presente doação junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária; 8ª) Compete ao Município de Encruzilhada do Sul, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto na lei municipal 4.003, de 12 de novembro de 2021, e dos atos e projetos desenvolvidos pela Pessoa Jurídica donatária. Pela outorgada donatária foi dito que é verdade todo o exposto, que aceita a presente escritura como está redigida, dispensando a apresentação das certidões negativas fiscais e dos feitos ajuizados não mencionadas na presente escritura. Pelo outorgante doador foi declarado, sob pena de responsabilidade civil e penal, que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel ora doado, bem como não incidem ônus reais sobre o mesmo além do já mencionado. CERTIFICO que a presente doação está IMUNE ao ITCD, conforme artigo 5º, I, da Lei Estadual 8.821, ficando dispensado o reconhecimento da desoneração, conforme art. 25, § único, da mesma lei. CERTIFICO que foram apresentadas as certidões de inteiro teor das matrículas dos imóveis e as certidões negativas de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis de Encruzilhada do Sul, em 08 de junho de 2022, e a certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 12/02/2022, às 00:37:26h, válida até 11/08/2022, código 5D79.EEB2.29EE.8DB6, em nome do doador, e que acompanham o traslado da presente escritura. CERTIFICO que, na presente data, foi consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com resultado negativo, código a634.3645.8e31.e387.7b2d.32b1.8f37.3c16.6b4a.a2f1. Assim me disseram e pediram lhes lavrasse a presente escritura, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificaram e assinam. Eu, BEL. MARIA DE LOURDES ZAFANELI LEÃO, TABELIÃ DE NOTAS, a redigi, digitei, dou fé, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho Plano da verdade. EMITIDA DOI - DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA. Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral: 1 Escritura com Valor de Ref. R\$ 735.000,00 R\$ 3.123,90 0180.09.2100006.00087 R\$ 81,00 1 Preparo da documentação R\$ 88,80 0180.04.2200002.00005 R\$ 4,40 1 Proc. Eletrônico Tab. Notas R\$ 6,00 0180.01.2200002.01201 R\$ 1,80

*[Signature]*  
BENITO FONSECA PASCHOAL

*[Signature]*  
VOLMAR JOSÉ RAUBER

A Tabeliã de Notas: *[Signature]*  
BEL. MARIA DE LOURDES ZAFANELI LEÃO

PÚBLICOS DE ENCRUZILHADA DO SUL  
- CEP: 96610-000 - Fone: (51) 3733-1325  
Astrô Brandão Vargas - Registrador

Mat.: AV.4.13.668 (0.00): R.6.18.6673.139,40  
Selo: R\$ 94,80

900/02.12504, 0177.09.1900097.00063  
Ilhada do Sul, 20 de Junho de 2022

Bel. Rubens Heinis de Oliveira  
Registrador Substituto

31 / 007537

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 54.348.192/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/03/2024
NOME EMPRESARIAL VV RAUBER MADEIRAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 16.10-2-04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto -Resserragem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ELY MACHADO DA ROSA	NUMERO 527	COMPLEMENTO *****	
CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO VJRAUBER@HOTMAIL.COM		TELEFONE (51) 9644-1713/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/03/2024 às 17:02:03 (data e hora de Brasília).



RE (da sede ou filial, quando a de for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: VV RAUBER MADEIRAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSB2400104478

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE /IAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

ENCRUZILHADA DO SUL

Local

15 Março 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES





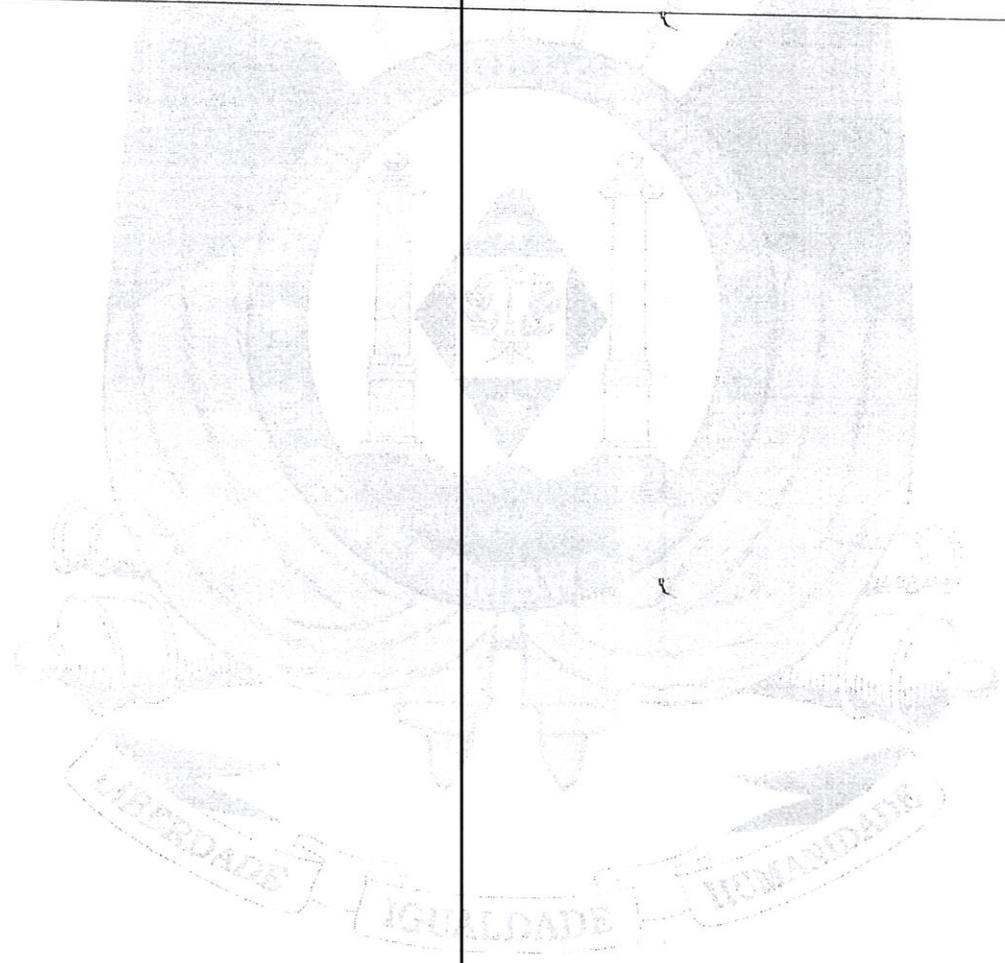
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/091.072-9	RSB2400104478	15/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
830.249.130-68	VICTOR LAURO RAUBER	15/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



## CONTRATO SOCIAL DE VV RAUBER MADEIRAS LTDA

**VOLMAR JOSE RAUBER**, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Separacao Obrigatoria de Bens, nascido em 11/01/1988, profissão: EMPRESÁRIO, nº do CPF: 830.249.300-78, identidade: 1086220694, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA JOAO PESSOA, número 1800, bairro SANTO INACIO, município SANTA CRUZ DO SUL - RS, CEP: 96.820-066.

**VICTOR LAURO RAUBER**, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Separacao Obrigatoria de Bens, nascido em 11/01/1988, profissão: EMPRESÁRIO, nº do CPF: 830.249.130-68, identidade: 1086223946, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA PASTOR LAECHLER, número 521, bairro SANTO INACIO, município SANTA CRUZ DO SUL - RS, CEP: 96.820-090.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)



**Cláusula Primeira** - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: VV RAUBER MADEIRAS LTDA

### DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)



**Cláusula Segunda** - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ELY MACHADO DA ROSA, número 527, bairro PARQUE INDUSTRIAL, município ENCRUZILHADA DO SUL - RS, CEP: 96.610-000.

### DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)



**Cláusula Terceira** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO RESSERRAGEM

### DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)



**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 15/03/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

**Cláusula Quinta** - O capital social é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) divididos em 10.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) em moeda corrente do País.

**Parágrafo Único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
VOLMAR JOSE RAUBER	5.000	R\$ 5.000,00
VICTOR LAURO RAUBER	5.000	R\$ 5.000,00
Total	10.000	R\$ 10.000,00

#### DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

**Cláusula Sexta** - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio **VICTOR LAURO RAUBER**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

**Parágrafo Único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

**Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)



**Cláusula Oitava** - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

## DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

**Cláusula Nona** - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

**Cláusula Décima - DA ALTERAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas dos administradores, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, designarão administrador(es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes na ordem do dia.

Parágrafo Segundo - O sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das suas respectivas quotas.

Parágrafo Terceiro - A sociedade deliberará em reunião ou assembleia registrada, conforme autorizado artigo 1007 na Lei nº 10.406/2002, sobre os critérios da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

Parágrafo Quarto - É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros da distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1.059 da Lei 10.046/2012.

Parágrafo Quinto - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, na forma e proporção fixada pelos sócios.

Parágrafo Sexto - Os sócios que prestarem serviços à sociedade receberão, a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal, a ser fixada em ata de reunião e assinada por todos os sócios, cujo valor deverá ser compatível com a função desempenhada.

**Cláusula Décima Primeira** - A(s) parte(s) eleger(m) o foro ENCRUZILHADA DO SUL - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

ENCRUZILHADA DO SUL. 15 de março de 2024.



VICTOR LAURO RAUBER Sócio/Administrador



VOLMAR JOSE RAUBER: Sócio



BRUNA ELLWANGER: Advogado

(art. 36, Decreto nº 1.800, de 1996)

Visto: BRUNA ELLWANGER (OAB 90389/UFRS)





RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

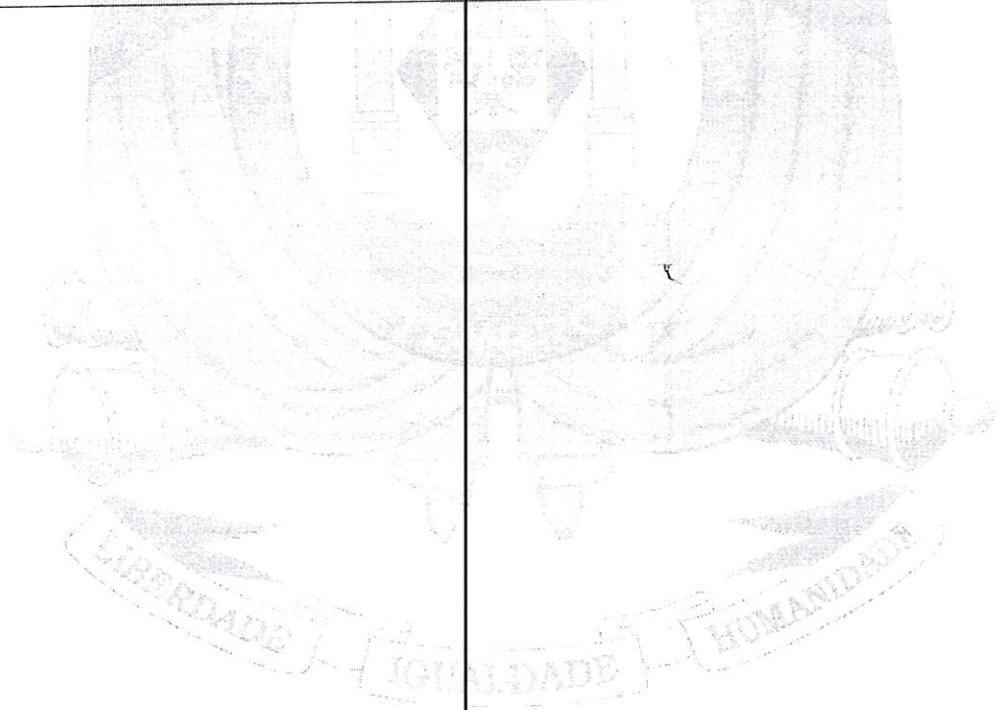
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/091.072-9	RSB2400104478	15/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.084.280-99	BRUNA ELLWANGER	15/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr ITI		

830.249.130-68	VICTOR LAURO RAUBER	15/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr ITI		

830.249.300-78	VOLMAR JOSE RAUBER	15/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



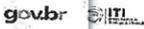


Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

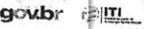
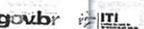
## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VV RAUBER MADEIRAS LTDA, de NIRE 4321046385-1 e protocolado sob o número 24/091.072-9 em 15/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43210463851, em 15/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia. Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
830.249.130-68	VICTOR LAURO RAUBER	15/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
830.249.130-68	VICTOR LAURO RAUBER	15/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
830.249.300-78	VOLMAR JOSE RAUBER	15/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
022.084.280-99	BRUNA ELLWANGER	15/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/03/2024



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 15/03/2024, às 16:25.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 24/091.072-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210463851 em 15/03/2024 da Empresa VV RAUBER MADEIRAS LTDA, CNPJ 54348192000150 e protocolo 240910729 - 15/03/2024. Autenticação: 73B2ED986D8AE8A65B31D391A4F3071E47FA1BC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/091.072-9 e o código de segurança Z5kb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral

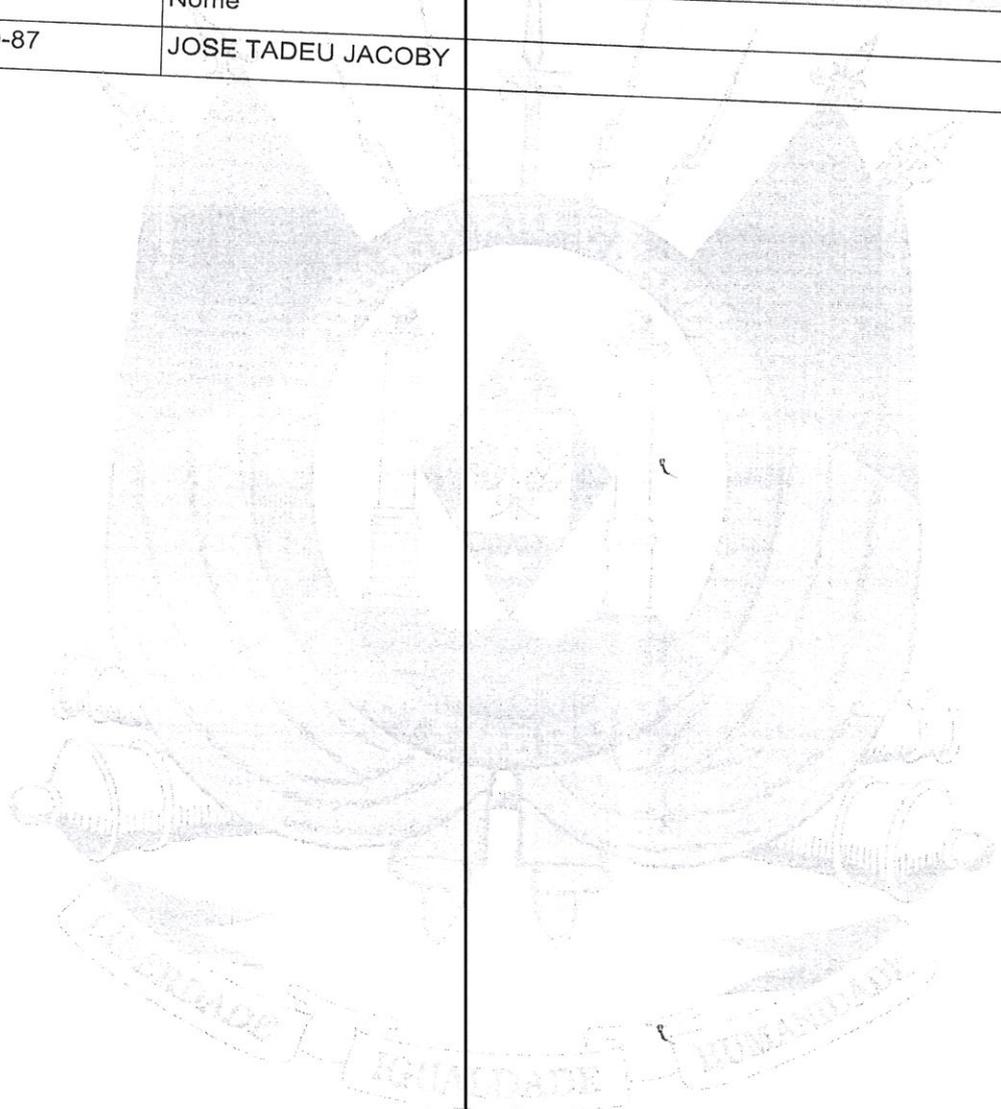
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, sexta-feira, 15 de março de 2024



13:53



Cadastro R&I PE...



PELETS  
WOOD

**R&I PELLETS LTDA**

CNPJ: 33.751.765/0001-12 LE: 03.800.579-05

End: Rua Ely Machado Da Rosa, 525 Lote02

Bairro: Parque Industrial

Encruzilhada do Sul - RS CEP: 96.610-000

Fone: 49 3442-8065

XML: nfe@relpellets.com.br

Comercial: comercial@relpellets.com.br

**REFERÊNCIAS COMERCIAIS:**

B2 Engenharia e Empreiteira - Erechim - RS - (54) 3194-0264

Parmeggiani Soluções em Aço - Barão do Cotejipe - RS - (54) 3523-2120

Arco Diesel - Cruzeiro do Sul - RS - (51) 3748-0577

Traçado Construções e Serviços - Erechim - RS - (54) 2107-1000

**REFERÊNCIAS BANCÁRIAS:**

Banco Itau - Sra. Franceli - 49 98814 63988

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco Itau S.A - 341

Agencia: 1008-8

Conta Corrente: 31785-9

CNPJ: 33.751.765/0001-12

Favorecido: R&I Pellets Ltda

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

RE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>43209199381</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **R&I PELLETS LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requerer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE FOLHAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ENCRUZILHADA DO SUL

Local

16 Março 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8805150 em 17/03/2023 da Empresa R&I PELLETS LTDA, CNPJ 33751765000112 e protocolo 230815103 - 16/03/2023  
Autenticação: 51EB28B850123BD8636B5E627979A2BA3B548AD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse  
<http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/081.510-3 e o código de segurança cHY4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e  
em 16/03/2023 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.



RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/081.510-3	RSN2345139728	15/03/2023

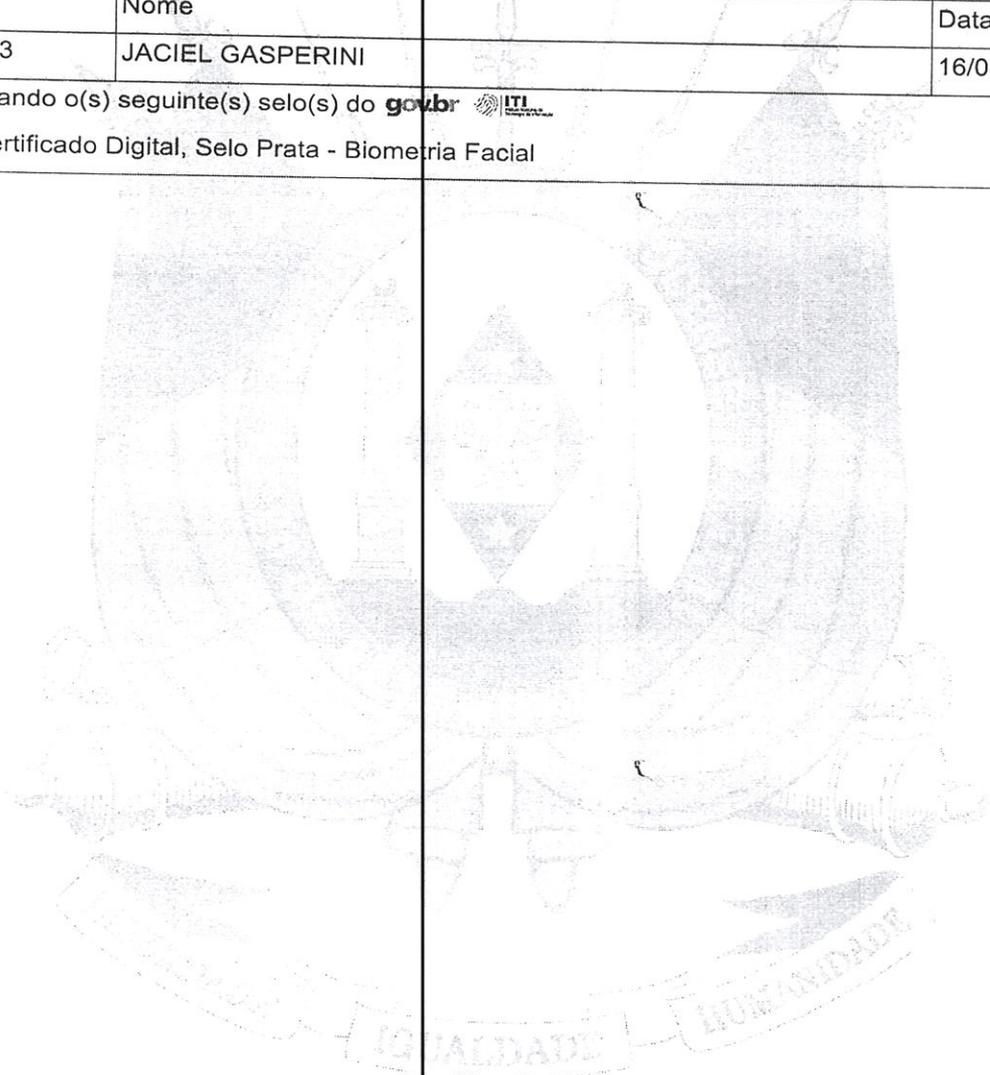
  

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
052.083.309-03	JACIEL GASPERINI	16/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



**3ª Alteração e consolidação do Contrato Social de**  
**R&I PELLETS LTDA**  
**CNPJ 33.751.765/0001-12**  
**NIRE 43.209.199.381**

**INCOBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.391.986/0001-66 devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE nº 42202723253 de 13/09/1999, neste ato representada por seus sócios administradores **JACIEL GASPERINI**, brasileiro, nascido em 24/05/1988, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº 052.083.309-03 e portador da Carteira de Identidade nº 4334764 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Leonilda Longhi Pelizzaro, nº 80, Casa 10, Bairro São Cristóvão, no município de Concórdia, estado de Santa Catarina, CEP 89.711-820 e **VALDEMIR GASPERINI**, brasileiro, nascido em 16/06/1968, empresário, casado pelo regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF nº 677.555.509-15 e portador da Carteira de Identidade nº 2132392 SSP/SC, residente e domiciliado na Linha Gasperini, s/n, Interior, no município de Concórdia, estado de Santa Catarina, CEP 89.715-899;

**VICTOR LAURO RAUBER**, brasileiro, nascido em 11/01/1988, empresário, casado pelo regime de separação total de bens, inscrito no CPF nº 830.249.130-68 e portador da Carteira de Identidade nº 1086223946 SJS/II/RS, residente e domiciliado na Rua Pastor Laechler, nº 521, Bairro Santo Inácio, no município de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.820-090;

**VOLMAR JOSE RAUBER**, brasileiro, nascido em 11/01/1988, empresário, casado pelo regime de separação total de bens, inscrito no CPF nº 830.249.300-78 e portador da Carteira de Identidade nº 1086220694 SJS/II/RS, residente e domiciliado na Avenida João Pessoa, nº 1800, Bairro Santo Inácio, no município de Santa Cruz do Sul, CEP 96.820-066.

Únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob a denominação social **R&I PELLETS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Rua Ely Machado da Rosa, nº 525, Lote 02, Bairro Parque Industrial, no município de Encruzilhada do Sul, estado do Rio Grande do Sul, CEP 96610-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.751.765/0001-12, através de seu Contrato Social devidamente registrado na JUCERGS sob NIRE nº 43.209.199.381. Resolvem de pleno e comum acordo por este instrumento ALTERAR o seu Contrato Social da seguinte forma:

**Cláusula Primeira - DA CRIAÇÃO DA FILIAL 01**

Os sócios resolvem criar a filial 01, na Rua Ari Sotile, nº 58, galpão 01, Distrito Industrial, em Camargo/RS, CEP 99165-000, que explorará o mesmo ramo de atividades da matriz.

**Cláusula segunda – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

Os sócios decidem aumentar o capital social atual de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) sendo que do aumento no valor de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais) o valor de R\$ 10.000.000,00(dez milhões) já integralizado conforme saldo da conta adiantamento para futuro aumento de capital social, e o saldo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser integralizado em moeda corrente nacional, proporcional participação de cada sócio no prazo de 180 dias.

Com a alteração sobredita, o Capital Social da sociedade passará a ter a seguinte redação:

O capital Social da Sociedade é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), representado por 30.000.000 (trinta milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e sendo assim distribuído:



Sócio	Quotas	Capital Social em R\$	%
Incobio Indústria e Comercio de Biomassa Ltda	15.000.000	15.000.000,00	50,00
Victor Lauro Rauber	7.500.000	7.500.000,00	25,00
Volmar Jose Rauber	7.500.000	7.500.000,00	25,00
<b>Total</b>	<b>30.000.000</b>	<b>30.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Cláusula 7ª** – A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art 1052 CC/2002).

**Parágrafo 1º:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo 2º:** Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

#### **Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Os sócios, devido às alterações acima e em virtude da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Novo Código Civil), resolvem tornar sem efeito o Contrato Social vigente até esta data, para adequá-lo e consolidá-lo, passando este a ter a seguinte redação:

### **CONTRATO SOCIAL de R&I PELLETS LTDA**

**Cláusula 1ª** - A sociedade gira sob a denominação social de **R&I PELLETS LTDA**, e utiliza como título de estabelecimento **R&I PELLETS**, com a matriz inscrita no CNPJ sob nº 33.751.765/0001-12.

**Cláusula 2ª** – A matriz tem sua sede e foro na Rua Ely Machado da Rosa, nº 525, lote 02, Bairro Parque Industrial, no município de Encruzilhada do Sul, estado do Rio Grande do Sul, CEP 96610-000; e a filial 01 tem sua sede Rua Ari Sotile, nº 58, galpão 01, Distrito Industrial, em Camargo/RS, CEP 99165-000.

**Cláusula 3ª** – A sociedade poderá, a critério e por deliberação da administração ou por sócios criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

**Paragrafo único:** Criada a filial, sucursal, agencia, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e valor do capital que para o mesmo será destinado.

**Cláusula 4ª** – A sociedade tem como objeto social:

- 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis;
- 16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto;
- 16.10-2-04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resserragem;
- 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.



**Cláusula 5ª** - A empresa iniciou as atividades da matriz em 30/09/2021 e da filial 01 em 15/03/2023 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado (art 997, II CC/2002).

**Cláusula 6ª** - O capital Social da Sociedade é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), representado por 30.000.000 (trinta milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e sendo assim distribuído:

Sócio	Quotas	Capital Social em R\$	%
Incobio Indústria e Comercio de Biomassa Ltda	15.000.000	15.000.000,00	50,00
Victor Lauro Rauber	7.500.000	7.500.000,00	25,00
Volmar Jose Rauber	7.500.000	7.500.000,00	25,00
<b>Total</b>	<b>30.000.000</b>	<b>30.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Cláusula 7ª** - A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art 1052 CC/2002)

**Parágrafo 1º:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo 2º:** Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

**Cláusula 8ª** - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade nos termos e na forma pela qual deliberarem em instrumento próprio.

**Parágrafo 1º** - Nos casos de aumento de capital, cada sócio terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito será transferido automaticamente aos outros quotistas.

**Parágrafo 2º** - Para o fim de assegurar à sociedade uma perfeita integralização de seus sócios na participação do capital social, e em conformidade com a intenção e vontade dos sócios, ficam, entre todos, expressamente convencionado que os atuais sócios somente poderão ceder e transferir as quotas da sociedade que detêm com a anuência dos demais sócios.

**Parágrafo 3º** - O sócio não poderá ceder para terceiro o direito de preferência no aumento do capital social. Somente será permitido o ingresso, para aumento do capital social, de pessoa estranha a sociedade, com deliberação da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

**Cláusula 9ª** - Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota

**Cláusula 10ª** - As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que as onerem.

**Cláusula 11ª** - Para a prática de atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, fica estabelecida a necessidade de anuência de todos os sócios.

**Cláusula 12ª** - Os sócios não poderão manter, participar, ou estabelecer quais quer vínculos com pessoa jurídica ou com pessoa natural, personificada, ou não personificada, onde haja vinculação de sua quota do capital social, salvo disposição em contrário.



**Cláusula 13ª** - Quando exigido em razão das atividades desenvolvidas pela sociedade, a responsabilidade técnica estará a cargo de profissional habilitado e na forma da lei.

**Cláusula 14ª** - As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1056, art. 1057, CC/2002)

**Parágrafo 1º** - O sócio que pretende ceder ou transferir total ou parte de suas quotas deverá notificar aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**Parágrafo 2º** - Ficam dispensadas as formalidades e prazos do paragrafo anterior se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto a cessão de quotas. Assim, somente será permitido o ingresso, para aumento do capital, de pessoa estranha a sociedade, com a deliberação da totalidade dos atos correspondentes ao capital social.

**Paragrafo 3º** - Não convido a sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o capital social será diminuído do capital retirante, pagando a sociedade os haveres na forma da cláusula 15ª.

**Cláusula 15ª** - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído, dissidente ou dos herdeiros do sócio falecido, serão apurados com base em balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada pela SELIC ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira parcela em 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

**Parágrafo único:** Se a situação econômico-financeira da Sociedade permitir, os sócios remanescentes poderão estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no caput.

**Cláusula 16ª** - A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma disposta na Cláusula 15ª.

**Cláusula 17ª** - A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita pela sucessão aos herdeiros, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na lei.

**Parágrafo 1º:** A permanência dos herdeiros na sociedade poderá ser vetada por sócios que representem a maioria do capital social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 15ª.

**Parágrafo 2º:** Na hipótese de falecimento do sócio administrador, os sócios remanescentes exercerão a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos.

**Cláusula 18ª:** A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

**Parágrafo 1º:** A deliberação de exclusão deverá ser tomada em reunião de quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultado ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.



**Parágrafo 2º:** Entende-se como justa causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a affectio societatis, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

**Parágrafo 3º:** Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na Cláusula 15ª.

**Cláusula 19ª -** A Reunião ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes a término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e quando for o caso, reeleger e designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade.

**Parágrafo único:** Será dispensada a Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto da mesma.

**Cláusula 20ª:** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidificação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial;

**Parágrafo 1º:** As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo 2º:** Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por ter procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

**Cláusula 21ª:** A sociedade será administrada pelos sócios quotistas **VICTOR LAURO RAUBER** e **VOLMAR JOSE RAUBER**, devidamente citado e qualificados acima e pelo não sócio **JACIEL GASPERINI**, brasileiro, nascido em 24/05/1988, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº 052.083.309-03 e portador da Carteira de Identidade nº 4334764 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Leonilda Longhi Pelizzaro, nº 80, Casa 10, Bairro São Cristóvão, no município de Concórdia, estado de Santa Catarina, CEP 89.711-820, aos quais competem, ISOLADAMENTE, à prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas ligadas a esta sociedade, por participação direta no Capital Social ou por mera ligação de sócios.

**Parágrafo 1º:** Os administradores respondem para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que vier e praticar com violação da lei ou do presente contrato.



**Parágrafo 2º:** Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, será necessária a assinatura de todos os sócios nomeados no Contrato Social.

**Parágrafo 3º:** Faculta-se aos administradores, nos limites de seu poder, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**Parágrafo 4º:** No exercício da administração, os administradores poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore.

**Parágrafo 5º:** Na hipótese de falecimento dos sócios administradores, os sócios remanescentes exercerão a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos.

**Cláusula 22ª:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011 § 1º, CC/2002).

**Cláusula 23ª:** Fica facultada a nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, e de sócios em ato separado, que poderão ser substituídos a qualquer tempo nos termos do art. 1061, CC 2002.

**Cláusula 24ª:** A sociedade poderá ser representada por procuradores mediante instrumento público ou particular e com cláusulas gerais e especiais. As procurações outorgadas pela sociedade deverão indicar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes, o prazo de vigência, com exceção das procurações "ad judícia" as quais não terão prazo de validade fixado, e demais atos que se fizerem necessários (art. 1018 CC) . Para a outorga de procuração será suficiente a assinatura individual de um dos administradores.

**Cláusula 25ª:** Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios.

**Cláusula 26ª:** Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

**Cláusula 27ª:** O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

**Parágrafo 1º:** Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente será distribuído aos sócios e/ou usufrutuários das quotas. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

**Parágrafo 2º:** Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros.

**Parágrafo 3º:** A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal do lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**Cláusula 28ª:** A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

**Cláusula 29ª:** Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, alterada pela Lei 11.638 de 28/12/2007, do conhecimento de todos sócios, que a elas sujeitam como se cada uma, se fizesse aqui especial menção.

**Cláusula 30ª:** Fica eleito o Foro da comarca de Encruzilhada do Sul (RS), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em uma via de inteiro teor, devidamente rubricada pelos sócios, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Encruzilhada do Sul (RS) 15 de março de 2023.

**VICTOR LAURO RAUBER**

**VOLMAR JOSE RAUBER**

**VALDEMIR GASPERINI**

**Representando INCOBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA**

**JACIEL GASPERINI**

**Representando INCOBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA**





RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/081.510-3	RSN2345139728	15/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
052.083.309-03	JACIEL GASPERINI	16/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**   
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

677.555.509-15	VALDEMIR GASPERINI	16/03/2023
----------------	--------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**   
Selo Ouro - Certificado Digital

830.249.130-68	VICTOR LAURO RAUBER	16/03/2023
----------------	---------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**   
Selo Ouro - Biometria TSE

830.249.300-78	VOLMAR JOSE RAUBER	16/03/2023
----------------	--------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**   
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





Ministerio da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/081.510-3 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 8805150 em 17/03/2023 da empresa 4320919938-1 R&I PELLETS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390219188-3	RUA ARI SOTILE 58 GALPAO01 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP 99165-000 - CAMARGO/RS

17 de mar de 2023





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa R&I PELLETS LTDA, de CNPJ 33.751.765/0001-12 e protocolado sob o número 23/081.510-3 em 16/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8805150, em 17/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carolina Vianna da Silva. Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
052.083.309-03	JACIEL GASPERINI	16/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
052.083.309-03	JACIEL GASPERINI	16/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
830.249.130-68	VICTOR LAURO RAUBER	16/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE		
830.249.300-78	VOLMAR JOSE RAUBER	16/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
677.555.509-15	VALDEMIR GASPERINI	16/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Carolina Vianna da Silva, Servidor(a) Público(a), em 17/03/2023, às 11:37.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/081.510-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

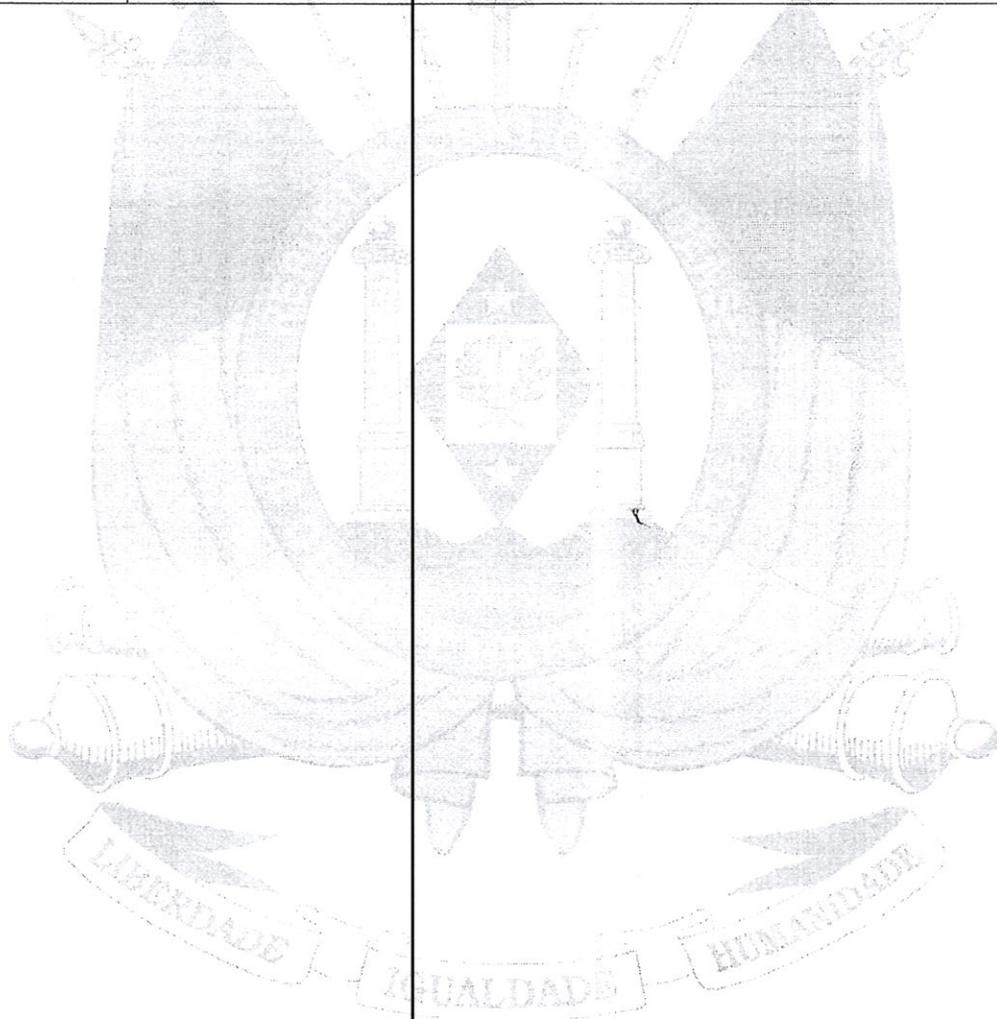
Certifico registro sob o nº 8805150 em 17/03/2023 da Empresa R&I PELLETS LTDA, CNPJ 33751765000112 e protocolo 230815103 - 16/03/2023. Autenticação: 51EB28B850123BD8636B5E627979A2BA3B548AD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/081.510-3 e o código de segurança cHY4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2023 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.



RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, sexta-feira, 17 de março de 2023

